



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Em virtude da realização de evento institucional de encerramento das atividades do exercício 2022, deste Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, previsto para acontecer no dia 14 de dezembro de 2022, a partir das 19 horas, no terraço da ampliação (1º. Pavimento do prédio adquirido à Caixa Econômica Federal), com previsão de participação de 300 (trezentas) pessoas, dentre magistrados e servidores deste TRF 5ª Região, faz-se necessária a locação dos materiais abaixo descritos, possibilitando a realização do evento.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação dos materiais abaixo discriminados para utilização no dia 14/12/2022, no evento institucional de encerramento das atividades do exercício 2022, deste Tribunal Regional Federal da 5ª. Região:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Toldo de 10m x 12m com altura de 3 metros	3
2	Toldo de 6m x 5m com altura de 3 metros	1

3. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A LOCAÇÃO

3.1. A locação deverá ser prestada no local de realização, conforme discriminado a seguir:

EVENTO: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2019

DATA: 14/12/2022 HORÁRIO: A PARTIR DAS 19:00 HORAS

LOCAL: TERRAÇO DA AMPLIAÇÃO DO TRF 5ª. REGIÃO

ENDEREÇO: AV. CAIS DO APOLO S/N, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE/PE

3.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais no local de realização do evento, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para o seu início, disponibilizando os materiais montados e prontos para uso, devendo recolher todos os materiais após o término ou, no máximo, no dia seguinte.

3.3. O fornecimento inclui a mão de obra, encargos, taxas, peças de reposição e demais materiais necessários à sua integral prestação.

4. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

- 4.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 4.2.** A fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral.
- 4.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;
- 4.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 4.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.5.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 5.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.3.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 5.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

- 5.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 5.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 5.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 5.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras imposições previstas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Instalar, no dia anterior ao evento, os materiais objeto da presente contratação, no local designado, em perfeito estado e em plenas condições de uso;
- 6.2.** Efetuar o recolhimento dos materiais locados ao término do evento, ou, no máximo, até o dia seguinte;
- 6.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o material que apresentar-se danificado por outro em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior qualidade, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos locados inicialmente;
- 6.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 6.5.** Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da sua Proposta;
- 6.6.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.7.** Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa e sapatos);
- 6.8.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 6.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

6.12. Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

6.13. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.15. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

6.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.18. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa deste Tribunal.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

8.2. O prazo de início da execução será de 1 (um) dia útil a partir da assinatura do contrato.

9. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

9.1. Para efeito de pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

9.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em Lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

9.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;

9.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, cumulativamente:

9.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

9.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

9.5. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

9.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Malotes e Documentação Postal do TRF da 5ª Região, localizado no térreo da Ampliação do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, CNPJ n.º 24.130.072/0001-11;

9.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

9.8. Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento;

DO PAGAMENTO

9.9. O pagamento será efetuado, em parcela única, referente aos serviços prestados, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

10. DAS PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.2 Na hipótese da CONTRATADA não fornecer o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

10.3 O CONTRATANTE a partir da 10ª (décima) hora de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.3.1 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3.2 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

10.4 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4.1 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

10.5 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.7 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8 O TRF da 5ª Região poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9 Além das penalidades citadas, A CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

10.10 As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

10.11 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

11.1 Sugere-se que a presente contratação seja realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Maria Clara da Costa Pinto Moreira
Divisão de Cerimonial e Relações Públicas